



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 523/2023

Cria cargo e acresce vaga na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, e dá outras providências.

O Povo do Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado e acrescido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, o seguinte cargo:

**Nome do Cargo:** Médico da Família - ESF

**Número de Vagas:** 01 (uma)

**Nível:** NST-04

**Vencimento:** R\$ 13.000,00

**Provimento:** Efetivo

**Requisito:** Curso superior completo em Medicina e Registro no Conselho de Classe

**Jornada de Trabalho:** 40 (quarenta) horas semanais

#### **Atribuições:**

##### **Descrição Resumida**

Desenvolver AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA assistindo às pessoas que necessitam de atenção médica na Unidade de Saúde ou em domicílio.

##### **Descrição Detalhada**

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso, de ambos os sexos; no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.; encaminhar o paciente aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

## Estado de Minas Gerais

do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades correlatas.

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 509, de 19 de janeiro de 2023, o cargo de Médico da Família - ESF.

**Art. 3º** - Fica criado e acrescido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, o seguinte cargo:

**Nome do Cargo:** Médico Plantonista

**Número de Vagas:** 07 (sete)

**Nível:** NST-05

**Vencimento:** R\$ 2.500,00

**Provimento:** Efetivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

## Estado de Minas Gerais

**Requisito:** Curso superior completo em Medicina e Registro no Conselho de Classe

**Jornada de Trabalho:** Plantões de 24 horas

### **Atribuições:**

#### **Descrição Resumida**

Desenvolver AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE nas atividades de medicina ambulatorial e emergencial na Atenção Primária em Saúde, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças.

#### **Descrição Detalhada**

Organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de medicina ambulatorial e emergencial na Atenção Primária em Saúde, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças. Assistir a vítima em situação de urgência/emergência no âmbito pré-hospitalar, visando à manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos, na forma dos regulamentos da medicina, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Decidir sobre o transporte e remoção de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Realizar consulta emergencial e generalista, solicitar exames complementares e prescrever medicações conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; Participar na prevenção e no controle das doenças transmissíveis e nos programas de vigilância epidemiológica; Prestar assistência à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido e assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particulares prioritários e de alto risco; Participar de programas para atendimento às comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública e de inquéritos epidemiológicos; Ministrando treinamento, quando necessário, na sua área específica; Orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem na pré e pós consulta e atendimentos diversos; Seguir as normas e rotinas estabelecidas pela Administração Municipal e executar outras tarefas afins de sua competência funcional

**Art. 4º** - Fica acrescentado ao inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 509, de 19 de janeiro de 2023, o cargo de Médico Plantonista.

**Art. 5º** - É permitido o fracionamento do plantão médico, sendo que nesse caso o pagamento será proporcional às horas efetivamente trabalhadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** - Ao profissional médico designado para prestar plantão em regime de sobreaviso, será devido uma retribuição pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do vencimento previsto no art. 3º para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão de sobreaviso, sendo admitido o fracionamento estabelecido no art. 5º desta lei.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar mediante contrato administrativo, o servidor para ocupar as vagas ora acrescidas, por tempo determinado, até realização do concurso público.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Mantimento, 28 de julho de 2023

**MISAEL HUEBRA KLEM**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o art. 81 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que a **LEI Nº: 523/2023**, foi publicada o no átrio da Prefeitura Municipal no dia 28/07/2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de São José do Mantimento